



SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente

DRH - Departamento de Recursos Hídricos

DIOUT - Divisão de Outorga e Fiscalização

OUTORGA NO RIO GRANDE DO SUL

**Secretaria Estadual de
Meio Ambiente - S E M A**

**Fundação
Zoobotânica - FZB**

**Departamento de
Florestas e Áreas
Protegidas - DEFAP**

**Departamento
de Recursos
Hídricos - DRH**

**Fundação de Proteção
AmbientaL Henrique
Luis Hoesler - FEPAM**

**Divisão de Outorga
e Fiscalização
DIOUT**

**Divisão de
Planejamento e Gestão
DIPLA**

OUTORGA DO DIREITO DE USO DE DA ÁGUA

Fundamentos Legais da Outorga- Legislação Federal

- **CÓDIGO DE ÁGUAS/1934**
- **CONSTITUIÇÃO DE 1988**
- **LEI FEDERAL 9.433/1997**
- **LEI FEDERAL 9.984/2000**
- **LEI FEDERAL 11.445/ 2007**
- **LEI FEDERAL 12.334/2010**
- **Resoluções CNRH**

RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- 15/01**: Estabelece diretrizes gerais para a gestão das águas subterrâneas;
- 16/01**: Estabelece diretrizes gerais para a outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- 22/02**: Os planos devem considerar os usos das águas subterrâneas, as inter-relações dentro do ciclo hidrológico, visando à gestão sistêmica;
- 29/02**: Define diretrizes para a outorga de usos dos recursos hídricos para o aproveitamento dos recursos minerais;
- 65/06**: Estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos com os procedimentos de licenciamento ambiental;
- 76/07**: Estabelece diretrizes para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão das águas minerais, termais, gasosas , potáveis de mesa ou destinada para fins balneários.

91/08: Dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos;

92/08: Estabelece critérios e procedimentos gerais para proteção e conservação das águas subterrâneas no território brasileiro.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

CONAMA 396/08: Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências;

CONSTITUIÇÃO DE 1988

Capítulo II

ART. 20 – SÃO BENS DA UNIÃO

III – Os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, **ou que banhem mais de um estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como terrenos marginais e as praias fluviais.**

ART. 26 – INCLUEM-SE ENTRE OS BENS DOS ESTADOS

I – **As águas superficiais ou subterrâneas,** fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma de Lei, as decorrentes de obras da união.

OUTORGA DO DIREITO DE USO DA ÁGUA

Fundamentos Legais da Outorga- Legislação Estadual

- **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989**
Institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos (art. 171)
- **LEI ESTADUAL 10.350/94**
Regulamenta o Art. 171 da Constituição Estadual
- **DECRETO ESTADUAL 37.033/96**
Regulamenta os artigos 29, 30 e 31 da Lei Estadual 10.350/94
- **DECRETO ESTADUAL 42.047/02**
Regulamenta a lei 10.350/94, no que se refere ao gerenciamento e a conservação das águas subterrâneas e dos aquíferos no estado do Rio Grande do Sul
- **DECRETO ESTADUAL 23.430/74**
(Código da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, de 24/10/74)
Aprova regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde pública

- **Resolução nº 60/09 DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS** - Dispõe sobre a outorga de captação de águas subterrâneas e autorização para perfuração de poços em áreas abastecidas por rede pública
- **Resolução nº 63/09 DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS** - Altera o Inciso III do artigo 2º da Resolução 60/09:
"Inciso III do Art. 2º - uso em agricultura: toda atividade agrícola e pecuária"
- **Resolução nº 69/10 DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS** - Institui critérios para o aproveitamento hídrico, para a concessão de outorga do uso da água na Bacia do Arroio Velhaco e dá outras disposições.

Resolução nº 71/10 do CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 71/2010 - Altera o Inciso I do Artigo 2º, o Artigo 3º, as alíneas (a) e (c) do Artigo 4º e o Artigo 10 da Resolução Nº 60/09, que dispõe sobre a outorga de captação de águas subterrâneas e autorização para poços em áreas abastecidas por rede pública e dá outras providências.

Resolução nº 91/11 DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - Dispõe sobre os critérios para dispensa de outorga.

Resolução nº 127/13 DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - Dispõe sobre a dispensa de outorga para irrigantes safra 2013/2014, exclusivamente para fins de financiamento e licenciamento ambiental, mediante preenchimento do ICA003.

exceção para as captações nas BH especiais e nos cursos d'água onde há conflito, bem como, para as barragens localizadas na BH do Rio Santa Maria.

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE OUTORGA

DIVISÃO DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO/DRH

- Implementar ações referentes ao gerenciamento e fiscalização do uso dos recursos hídricos;
- Conceder licença para a execução de obras hidráulicas a que se refere a lei 2.434/54;
- Definir parâmetros técnicos para orientar as outorgas, compatibilizando demandas e disponibilidades;
- Analisar os processos e emitir outorgas de uso da água;
- Criar o cadastro geral de usuários de recursos hídricos do estado;
- Promover a articulação do sistema de outorga com o processo de licenciamento ambiental.

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE OUTORGA

FEPAM

Definir, ressalvadas competências da união, as quantidades mínimas de água necessárias para a manutenção da vida nos ecossistemas aquáticos – decreto 37.033/96, art. 5º;

Estabelecer critérios para a gestão da qualidade das águas subterrâneas – decreto 37.033, art. 5º, parágrafo único;

Emitir outorga para lançamentos de efluentes – lei 10.350, art. 29 parágrafo 2º .

Conceito de Outorga

“A outorga é o ato administrativo mediante o qual o Poder Público Outorgante concede o direito de uso dos corpos de água, aos usuários, nos termos e condições estabelecidos no referido ato administrativo”.

“Os múltiplos usos da água devem-se se dar de forma organizada, competindo ao Estado por meio da outorga realizar a distribuição, tanto em termos qualitativos como quantitativos, observando as demandas atuais e futuras”.

Lei nº 10.350/94

Art. 29 - Dependerá da outorga do uso da água qualquer empreendimento ou atividade que altere as condições quantitativas e qualitativas, ou ambas, das águas superficiais ou subterrâneas, observado o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo 1º - A outorga será emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos mediante autorização ou licença de uso, quando referida a usos que alterem as condições quantitativas das águas.

Parágrafo 2º - O órgão ambiental do Estado emitirá a outorga quando referida a usos que afetem as condições qualitativas das águas.

Art. 30 - A outorga de que trata o artigo anterior será condicionada às prioridades de uso estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e no Plano de Bacia Hidrográfica.

Art. 31 - São dispensados da outorga os usos de caráter individual para satisfação das necessidades básicas da vida.

Art. 12 da Lei Federal nº 9.433/97

- Derivação ou captação de água para consumo final, inclusive para abastecimento público, ou insumo produtivo;
- Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com fim de sua diluição, transporte ou disposição final;
- Aproveitamento dos potenciais hidroelétricos;
- Outros usos que alterem o regime, a quantidade, a qualidade das águas existentes em um corpo de água;

Art. 2 do Decreto Estadual nº 37.033/96

Define como uso, qualquer utilização, serviço ou obra em recurso hídrico, independente de haver ou não retirada de água, barramento ou lançamento de efluentes, que altere seu regime ou alterem suas condições qualitativas ou quantitativas.

REGULAMENTAÇÃO DA OUTORGA

(o papel do Comitê junto a outorga)

Decreto n°

37.033/1996

- **Art. 4 – Os Planos de Bacia Hidrográfica poderão estabelecer vazões de dispensa de outorga, que devem ser aprovadas pelo DRH.**
 - **Enquanto não estiver definido o PBH, a vazão poderá ser definida pelo DRH.**

- **Art. 7 – Os parâmetros técnicos para orientar as outorgas são definidos pelo DRH.**
 - **Os valores dos parâmetros técnicos serão estabelecidos nos PBH;**
 - **Enquanto não estiver definido o PBH, a vazão poderá ser definida pelo DRH.**

REGULAMENTAÇÃO DA OUTORGA

(o papel do Comitê junto a outorga

Decreto nº 37.033/1996

Art. 18 - Os recursos hídricos serão utilizados prioritariamente no abastecimento das populações, ficando a hierarquia dos demais usos estabelecida nos planos de bacia hidrográfica.

Parágrafo 1º - dentro de uma mesma categoria de usuários, terá preferência para a outorga de direitos de uso da água o usuário que comprovar maior eficiência e economia na sua utilização, mediante tecnologias apropriadas, eliminação de perdas e desperdícios e outras condições a serem firmadas nos planos de Bacia Hidrográfica.

REGULAMENTAÇÃO DA OUTORGA

(o papel do Comitê junto a outorga

Decreto nº 37.033/1996

Art. 19 - Enquanto não estiver estabelecido o Plano de uma determinada Bacia Hidrográfica, a definição da hierarquia de usos deverá ser feita com a participação dos usuários envolvidos, sob a coordenação dos Comitês de Bacia Hidrográfica e, na falta destes, pelo DRH e pela FEPAM, tendo como princípios a preservação do interesse público e a manutenção dos recursos hídricos a longo prazo.

Art. 10 DECRETO nº 37.033/96

- **LICENÇA DE USO**

- Definidas as condições em função da disponibilidade quali-quantitativa da água;
- Prazo máximo de 5 anos.

- **AUTORIZAÇÃO**

- Casos em que não haja definição das condições em função da disponibilidade quali-quantitativa;
- Concedida em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento.

- **CONCESSÃO**

- Casos de utilidade pública abastecimento público;
- Prazo máximo de 10 anos;

Preceitos legais

● **LEI 10.350/94**

- Art. 3º INCISO I: Todas as utilizações de recursos hídricos que afetam sua disponibilidade qualitativa ou quantitativa, ressalvadas aquelas de caráter individual, para satisfação das necessidades básicas da vida, ficam sujeitas à prévia aprovação pelo estado;
- Art. 35 INCISO III: Constitui infração para efeito desta lei: executar perfuração de poço ou a captação de água subterrânea sem a devida aprovação.

● **RESOLUÇÃO 16 DO CNRH**

- Art. 7º: A autoridade outorgante poderá emitir outorgas preventivas de uso de recursos hídricos, instituídas pelo art. 6º da lei nº9.684, de 17 de julho de 2000, mediante requerimento, com finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos, observado o disposto no art. 13º da lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

* **DECRETO 42.047/2002** - REGULAMENTA O Art. 35, INCISO III - LEI 10.350/94

BARRAGENS

Lei Estadual 2.434 de 23/09/1954

Superficial

- Institui a obrigatoriedade do Licenciamento para a construção e reconstrução, por particulares, de barragens destinadas a quaisquer fins;
- Foi alterada pela Lei 11.362/99 que introduziu modificações na Lei 10.356 de 10/01/1995, trazendo as atribuições da Divisão de Recursos Hídricos e Saneamento da SOPS para a a Secretaria do Meio Ambiente- SEMA.

DECRETO nº 6.136 de 15/07/1955

Superficial

Define no seu artigo 1º, entre outros, barragem como obra destinada a realização do armazenamento de águas, cujo volume de água armazenada seja superior a 500.000 m³ ou altura de água (nível normal) superior a 1,5 metros, podendo ser de terra, alvenaria, concreto armado ou simples, etc.;

Descreve sobre os detalhes de projeto de acordo com a altura da água e o volume de água armazenado;

Dispõe sobre a expedição do Alvará;

DECRETO 42.047 DE 26/12/2002

Subterrânea

Interface entre os Órgãos (DRH, FEPAM, Secretaria da Saúde, DNPM):

DRH: Administração das águas subterrâneas nos campos de pesquisa, captação, fiscalização, extração e acompanhamento do ciclo hidrológico;

FEPAM: Normatizar procedimentos de prevenção, controle e fiscalização das águas subterrâneas;

SECRETARIA DA SAÚDE: Em articulação com os município, a fiscalização da qualidade das águas destinadas ao consumo humano (potabilidade);

DNPM: Emite alvará de pesquisa e a lavra dos recursos minerais (águas minerais e termais).

Regulamentou a figura da Autorização Prévia para a construção de poços;

Estabeleceu a vazão de Dispensa de Outorga como a vazão média mensal de 2 m³/dia (finalidade de uso de caráter individual e com satisfação das necessidades básicas da vida);

Regulamentou o cadastramento de todos os usuários (inclusive os dispensados de outorga);

Estabeleceu a figura dos agentes de fiscalização;

Estabeleceu algumas regras para proteção dos Aqüíferos:

Áreas de Proteção máxima (zonas de recarga dos aqüíferos vulneráveis a poluição);

Áreas de Proteção de Poços (perímetro imediato de proteção sanitária e perímetro de alerta contra a poluição).

DECRETO Nº. 23.430 de 24/10/1974

que regulamenta a LEI Nº. 6.503, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972 que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública.

Subterrânea

Art. 83 - Não será permitida, em qualquer circunstância, a conexão do sistema de abastecimento de água potável com outro destinado a abastecimento para outra finalidade.

Art. 87 - Somente pela rede pública de abastecimento de água potável, quando houver, far-se-á o suprimento da edificação.

Parágrafo único - Não será permitida, em qualquer circunstância, conexão das instalações domiciliares ligadas à rede pública com tubulação que contenha água proveniente de outras fontes de abastecimento.

Decreto nº 23.430/1974

• Art. 96 - Nas zonas servidas por rede de abastecimento de água potável, os poços serão tolerados exclusivamente para suprimento com fins industriais ou para uso em floricultura ou agricultura, devendo satisfazer seguintes condições:

- Parecer 14.688 da PGE/RS (Publicado em 10/07/07) – inexistência de chancela legal dos artigos 87 e 96**
- Parecer 14.761 da PGE/RS - Dezembro de 2007- conclui pela legalidade**

LEI FEDERAL 11.445 de 5/01/2007

Subterrânea

Art. 45 - Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º - Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º - A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Resolução 91/2011

CRITÉRIOS PARA DISPENSA DE OUTORGA

- **Derivações ou captações de água superficial de até 0,1 l/s ou 0,0001 m³/s para uso em caráter individual para as necessidades básicas da vida onde não haja rede pública;**
- **Derivações ou captações de água superficial de até 3 l/s ou 0,003 m³/s para uso em atividades produtivas e econômicas, exceto aquelas localizadas nas bacias especiais (Sinos, Gravataí, Santa Maria);**
- **Barragens de acumulações de águas pluviais com volume armazenado inferior ou igual a 15.000 m³ e altura do nível normal da água inferior ou igual a 1,5 m;**
- **Derivações ou captações de água subterrânea de até 2 m³/dia ou 0,023 l/s para uso em caráter individual para as necessidades básicas da vida onde não haja rede pública;**

Resolução 91/2011

CRITÉRIOS PARA DISPENSA DE OUTORGA

Os serviços de monitoramento, dragagem para abertura ou manutenção de canais, limpeza e conservação das margens e obras de travessia, estarão dispensados de outorga, desde que não alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos cursos de água.

Captações e acumulações de água dispensadas de outorga não eximem os usuários do cadastramento junto ao ICA;

As captações de água subterrânea através de poços , dispensadas de outorga não eximem o usuário da necessidade da autorização prévia para perfuração do poço

Consumo e Impacto do Uso da Água para irrigação (inundação) de arroz em diferentes períodos

Cultura	Volume Requerido (m ³ /ha)	Tempo (h/dia)	Frequência (dias/semana)	Duração (dias)	Vazão Média (m ³ /s)	Área (ha)
arroz	8.000	24	7	120	0,003	4,5
arroz	9.000	24	7	120	0,003	4,0
arroz	10.000	24	7	120	0,003	3,6
arroz	11.000	24	7	120	0,003	3,2
arroz	12.000	24	7	120	0,003	3,0
Cultura	Volume Requerido (m ³ /ha)	Tempo (h/dia)	Frequência (dias/semana)	Duração (dias)	Vazão Média (m ³ /s)	Área (ha)
arroz	8.000	24	7	100	0,003	3,7
arroz	9.000	24	7	100	0,003	3,3
arroz	10.000	24	7	100	0,003	3,0
arroz	11.000	24	7	100	0,003	2,7
arroz	12.000	24	7	100	0,003	2,5
Cultura	Volume Requerido (m ³ /ha)	Tempo (h/dia)	Frequência (dias/semana)	Duração (dias)	Vazão Média (m ³ /s)	Área (ha)
arroz	8.000	24	7	90	0,003	3,4
arroz	9.000	24	7	90	0,003	3,0
arroz	10.000	24	7	90	0,003	2,7
arroz	11.000	24	7	90	0,003	2,4
arroz	12.000	24	7	90	0,003	2,2

Consumo e Impacto do Uso da Água para irrigação por aspersão (pivô central) para diferentes culturas de grãos e períodos

Cultura	Volume Requerido	Tempo	Frequência	Duração	Vazão Média	Área
	(m ³ /ha)	(h/dia)	(dias/semana)	(dias)	(m ³ /s)	(ha)
soja/milho/feijão/trigo	2.500	12	7	110	0,003	6,6
soja/milho/feijão/trigo	3.000	12	7	110	0,003	5,5
soja/milho/feijão/trigo	3.500	12	7	110	0,003	4,7
soja/milho/feijão/trigo	4.000	12	7	110	0,003	4,1
soja/milho/feijão/trigo	4.500	12	7	110	0,003	3,6
soja/milho/feijão/trigo	5.000	12	7	110	0,003	3,3
Cultura	Volume Requerido	Tempo	Frequência	Duração	Vazão Média	Área
	(m ³ /ha)	(h/dia)	(dias/semana)	(dias)	(m ³ /s)	(ha)
soja/milho/feijão/trigo	2.500	12	7	100	0,003	6,0
soja/milho/feijão/trigo	3.000	12	7	100	0,003	5,0
soja/milho/feijão/trigo	3.500	12	7	100	0,003	4,3
soja/milho/feijão/trigo	4.000	12	7	100	0,003	3,7
soja/milho/feijão/trigo	4.500	12	7	100	0,003	3,3
soja/milho/feijão/trigo	5.000	12	7	100	0,003	3,0
Cultura	Volume Requerido	Tempo	Frequência	Duração	Vazão Média	Área
	(m ³ /ha)	(h/dia)	(dias/semana)	(dias)	(m ³ /s)	(ha)
soja/milho/feijão/trigo	2.500	12	7	90	0,003	5,4
soja/milho/feijão/trigo	3.000	12	7	90	0,003	4,5
soja/milho/feijão/trigo	3.500	12	7	90	0,003	3,8
soja/milho/feijão/trigo	4.000	12	7	30	0,003	3,5
soja/milho/feijão/trigo	4.500	12	7	90	0,003	3,0
soja/milho/feijão/trigo	5.000	12	7	90	0,003	2,7

Consumo e Impacto do Uso da Água para irrigação por aspersão para cultura de Olerículas Folhosas em diferentes períodos

Cultura	Volume Requerido (m ³ /ha)	Tempo (h/dia)	Frequência (dias/semana)	Duração (dias)	Vazão Média (m ³ /s)	Área (ha)
alface/rúcula/radiche	9000	10	7	60	0,001	0,35
alface/rúcula/radiche	9500	10	7	60	0,001	0,34
alface/rúcula/radiche	10000	10	7	60	0,001	0,32
alface/rúcula/radiche	10500	10	7	60	0,001	0,30
alface/rúcula/radiche	11000	10	7	60	0,001	0,29
Cultura	Volume Requerido (m ³ /ha)	Tempo (h/dia)	Frequência (dias/semana)	Duração (dias)	Vazão Média (m ³ /s)	Área (ha)
alface/rúcula/radiche	9000	10	7	75	0,001	0,44
alface/rúcula/radiche	9500	10	7	75	0,001	0,42
alface/rúcula/radiche	10000	10	7	75	0,001	0,40
alface/rúcula/radiche	10500	10	7	75	0,001	0,38
alface/rúcula/radiche	11000	10	7	75	0,001	0,36
Cultura	Volume Requerido (m ³ /ha)	Tempo (h/dia)	Frequência (dias/semana)	Duração (dias)	Vazão Média (m ³ /s)	Área (ha)
alface/rúcula/radiche	9000	10	7	90	0,001	0,53
alface/rúcula/radiche	9500	10	7	90	0,001	0,51
alface/rúcula/radiche	10000	10	7	90	0,001	0,48
alface/rúcula/radiche	10500	10	7	90	0,001	0,46
alface/rúcula/radiche	11000	10	7	90	0,001	0,44

Abastecimento

	Q. deriv. (l/s)	Q. deriv. (m ³ /dia)	N° pessoas abastecimento
Captação Superficial	0,1	8,64	35
Captação Subterrânea	0,023	1,99	8

Dessedentação Animal

Água Superficial

Rebanho	Consumo por animal (L/cab.dia)	Q. deriv. (l/s)	Q. deriv. (m³/s)	n° de animais
Bovino	< 60	3	0,003	4.320
Suíno	< 20	3	0,003	12.960
Caprino	< 10	3	0,003	25.920
Ovino	< 10	3	0,003	25.920
Equino	< 40	3	0,003	6.480
Bubalino	< 60	3	0,003	4.320
Aves	< 1	3	0,003	259.200

PARA ABASTECIMENTO			tx=250 l/pessoa/dia -Organização Mundial de Saude		
Qderiv (l/s)	Qderiv (m3/s)	Qderiv (m3/h)	Qderiv (m3/dia)	Qderiv (l/dia)	Nºpessoas abastecimento
0,010	0,00001	0,04	0,9	864	3
0,020	0,00002	0,07	1,7	1728	7
0,023	0,000023	0,08	2,0	1987	8
0,030	0,00003	0,11	2,6	2592	10

PARA DESSEDENTAÇÃO SUINOS			tx=10 l/cabeça/dia SENAR e EMBRAPA		
Qderiv (l/s)	Qderiv (m3/s)	Qderiv (m3/h)	Qderiv (m3/dia)	Qderiv (l/dia)	Nºcabeças abastecidas
0,010	0,00001	0,04	0,9	864	86
0,020	0,00002	0,07	1,7	1728	173
0,023	0,000023	0,08	2,0	1987	199
0,030	0,00003	0,11	2,6	2592	259

PARA DESSEDENTAÇÃO AVES			tx=0,4 l/cabeça/dia SENAR e EMBRAPA		
Qderiv (l/s)	Qderiv (m3/s)	Qderiv (m3/h)	Qderiv (m3/dia)	Qderiv (l/dia)	Nºcabeças abastecidas
0,010	0,00001	0,04	0,9	864	2.160
0,020	0,00002	0,07	1,7	1728	4.320
0,023	0,000023	0,08	2,0	1987	4.968
0,030	0,00003	0,11	2,6	2592	6.480

PARA DESSEDENTAÇÃO BOVINOS			tx=60 l/cabeça/dia SENAR e EMBRAPA		
Qderiv (l/s)	Qderiv (m3/s)	Qderiv (m3/h)	Qderiv (m3/dia)	Qderiv (l/dia)	Nºcabeças abastecidas
0,010	0,00001	0,04	0,9	864	14
0,020	0,00002	0,07	1,7	1728	29
0,023	0,000023	0,08	2,0	1987	33
0,030	0,00003	0,11	2,6	2592	43

ÁGUA

SUPERFICIAL

Implantações

INTERFACE LICENCIAMENTO X OUTORGA

Captação Direta e Nascentes

Reserva de disponibilidade hídrica [DRH];

LP [órgão ambiental];

Outorga [DRH];

LI [órgão ambiental];

LO [órgão ambiental]

INTERFACE LICENCIAMENTO X OUTORGA

Barragem / açude

Reserva de disponibilidade hídrica [DRH];

LP [órgão ambiental];

Autorização para construção e Outorga [DRH];

LI [órgão ambiental];

Alvará de conclusão [DRH];

LO [órgão ambiental]

Regularizações

INTERFACE LICENCIAMENTO

X

OUTORGA

CAPTAÇÃO DIRETA /NASCENTES/CANAIS/DIQUES

Outorga [DRH];

LO [órgão ambiental]

BARRAGEM

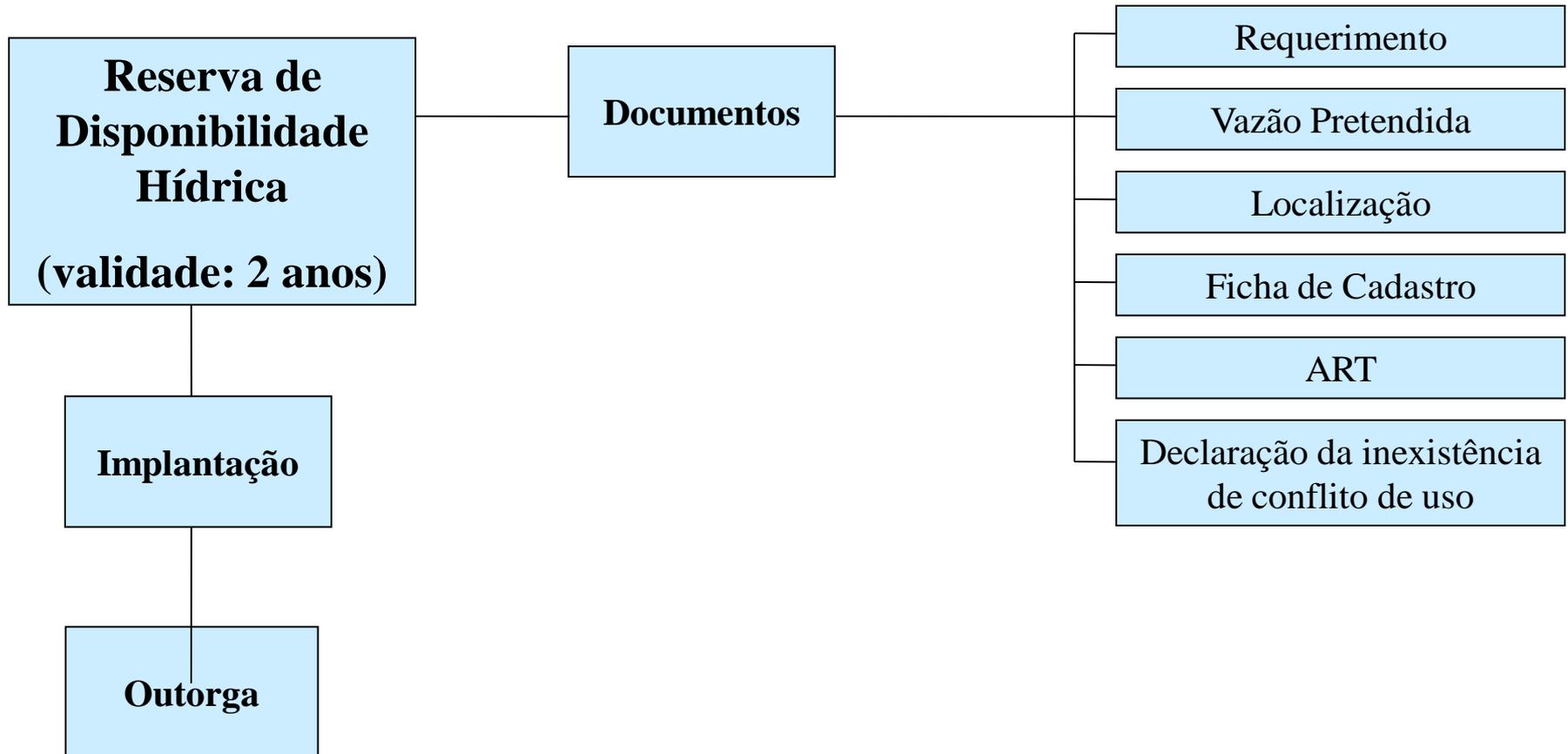
Outorga [DRH];

Alvará de regularização/ conclusão [DRH];

LO [órgão ambiental]

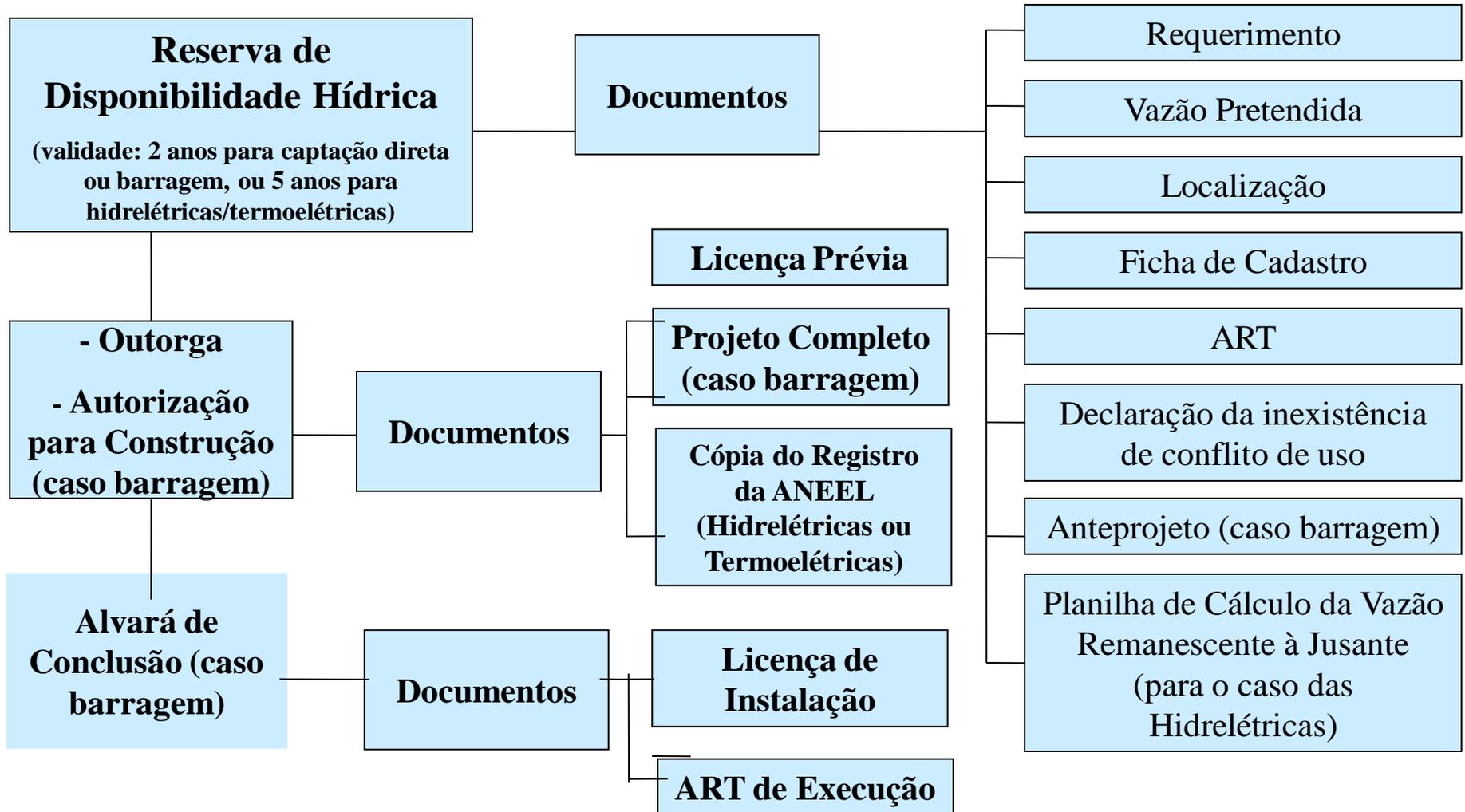
ÁGUAS SUPERFÍCIAS

Empreendimentos que não exigem licenciamento



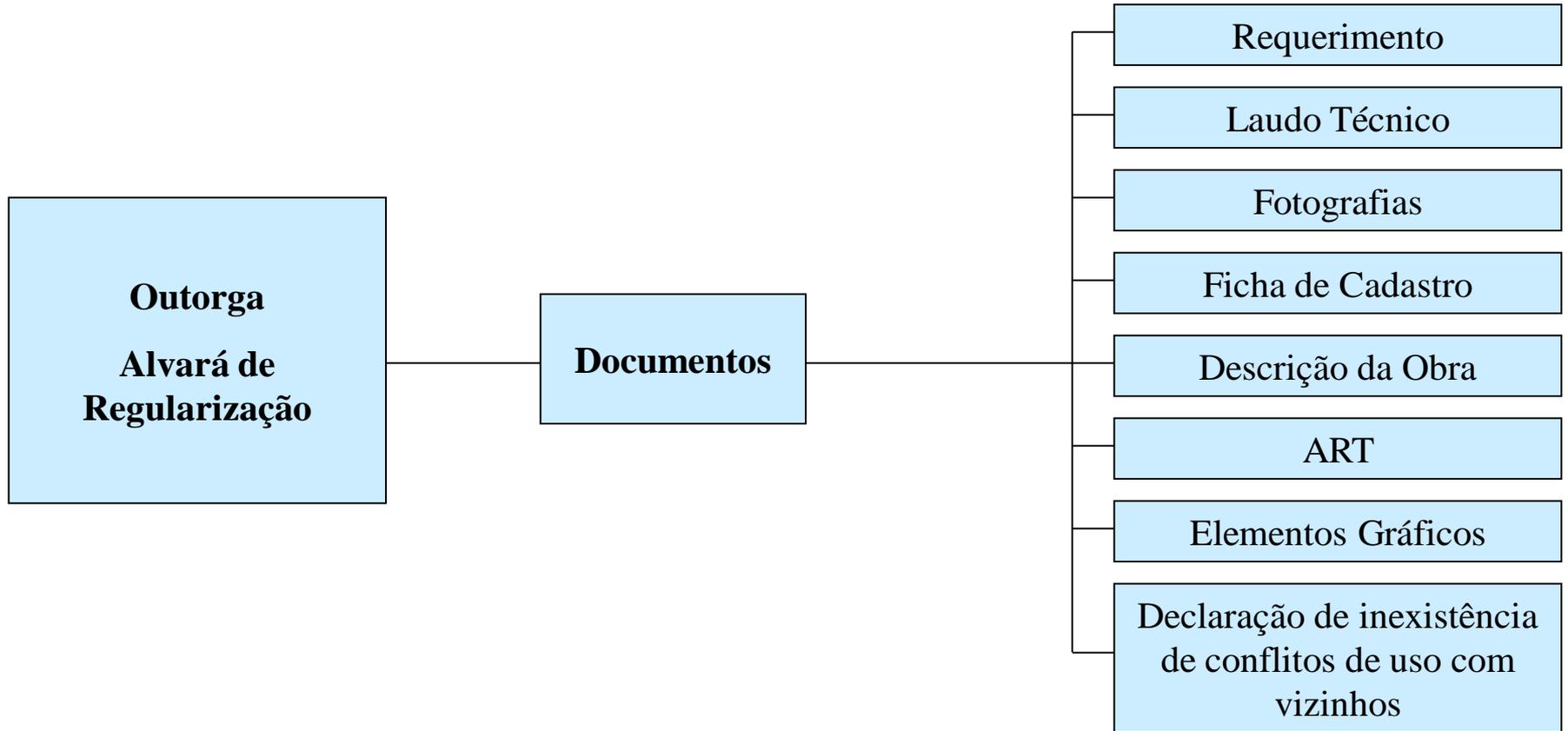
ÁGUAS SUPERFICIAIS

Empreendimentos que exigem licenciamento

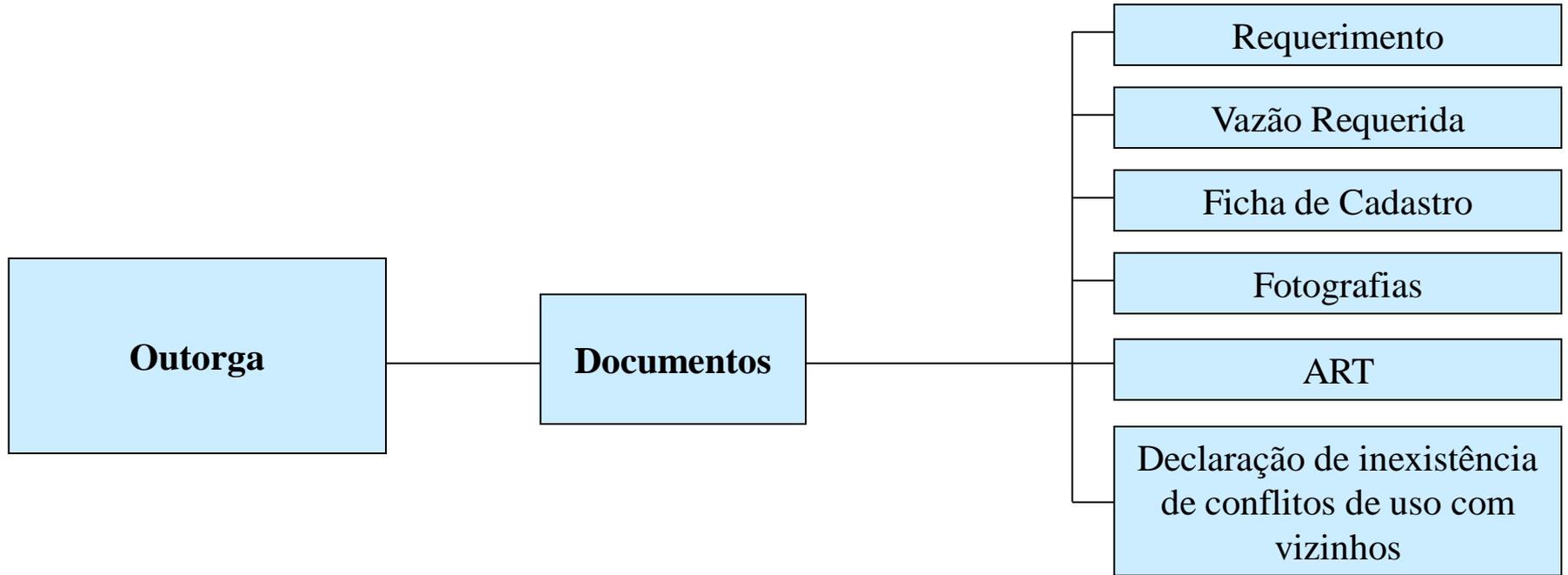


BARRAGENS A SEREM REGULARIZADAS

Lei nº. 2.434/54

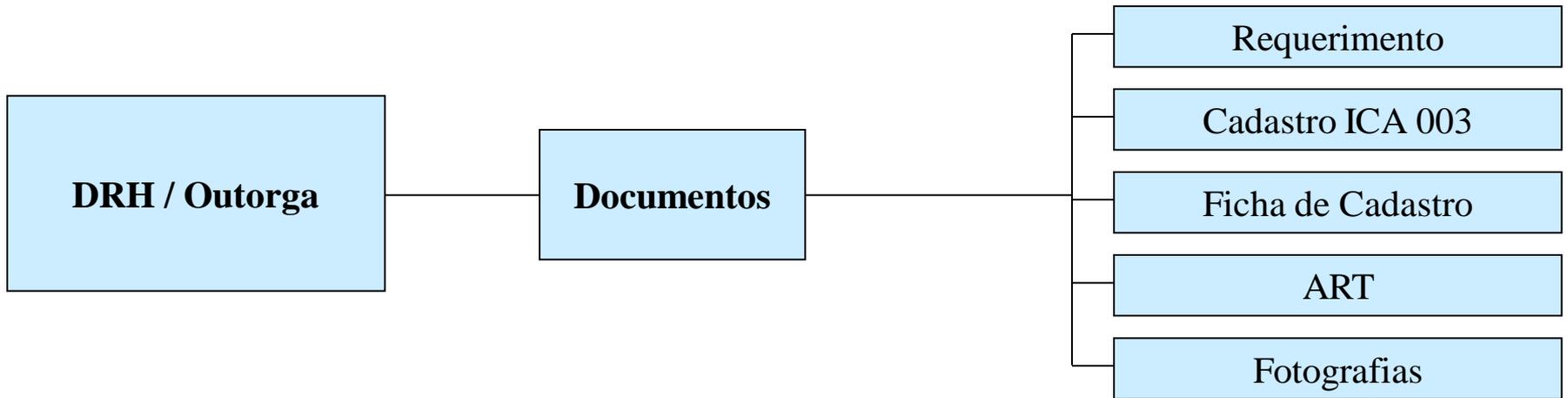


CAPTAÇÕES DIRETA A SEREM REGULARIZADAS



DISPENSA DE OUTORGA

SUPERFICIAL



ÁGUA

SUBTERRÂNEA

INTERFACE LICENCIAMENTO X OUTORGA

Poço tubular - Implementação

- ✓ LP do empreendimento [órgão ambiental];
- ✓ Autorização prévia [DRH];
- ✓ Outorga [DRH];
- ✓ LI do empreendimento [órgão ambiental];
- ✓ LO [órgão ambiental]

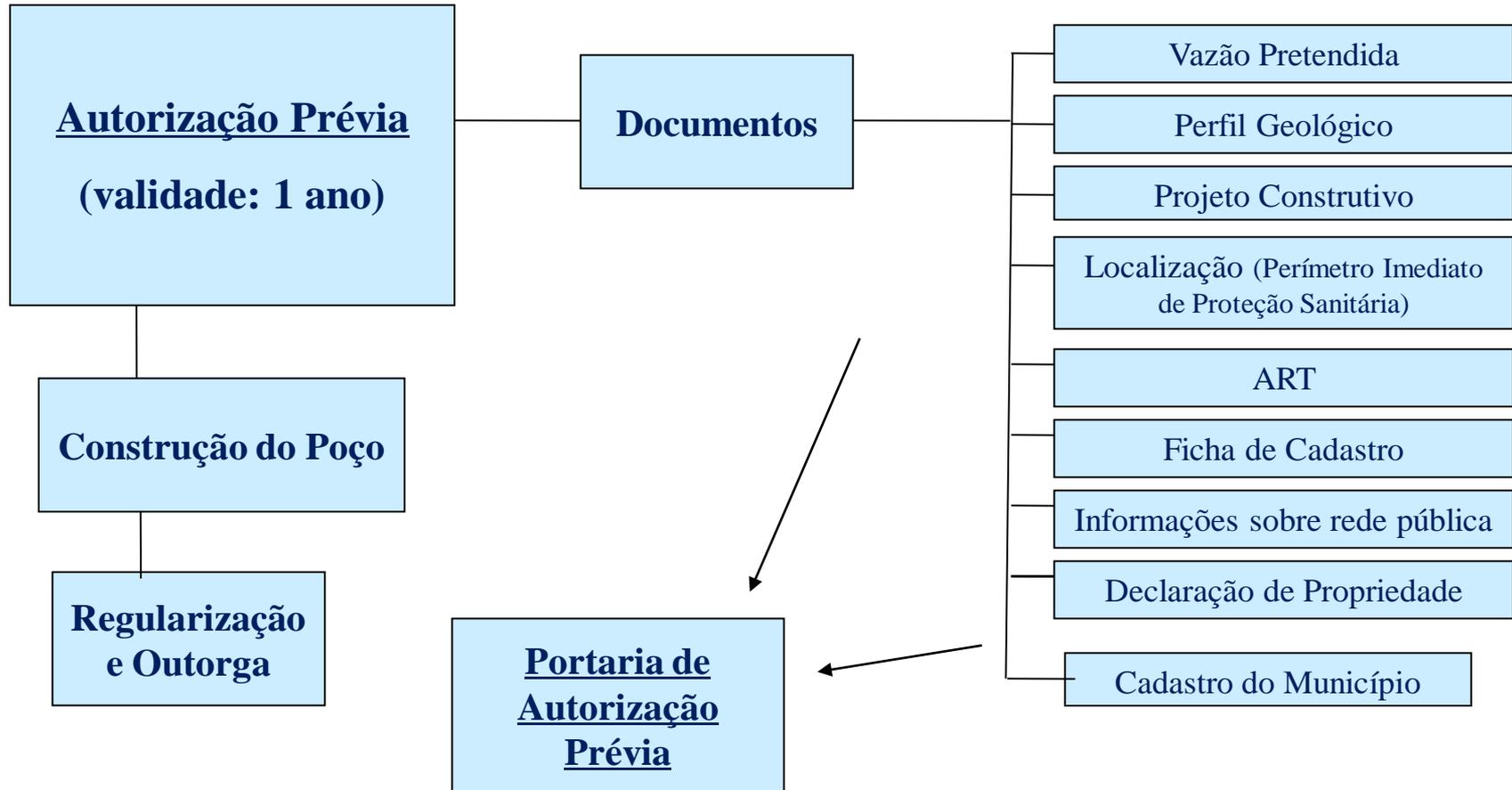
INTERFACE LICENCIAMENTO X OUTORGA

Poço tubular - Regularização

- ✓ **Outorga** [DRH];
- ✓ **LO** [órgão ambiental]

ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Empreendimentos que não necessitam de Licenciamento



ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Empreendimentos que necessitam de Licenciamento

Autorização Prévia
(validade: 1 ano)

Construção do Poço

Outorga (regularização)

Documentos

Teste de Vazão

Regime Bombeamento

Caracterização do Equipamento de Bombeamento

Caracterização Hidrogeológica

Perfil Construtivo

Análises Físico-químicos e bacteriológicas

Cadastro do Município

Ficha de Cadastro

> 25m³/dia: avaliação da vulnerabilidade do aquífero

> 250m³/dia: monitoramento

Qualquer Uso Industrial: monitoramento

Vazão Pretendida

Perfil Geológico

Projeto Construtivo

Localização (Perímetro Imediato de Proteção Sanitária)

ART

Ficha de Cadastro

Informações sobre rede pública

Declaração de Propriedade

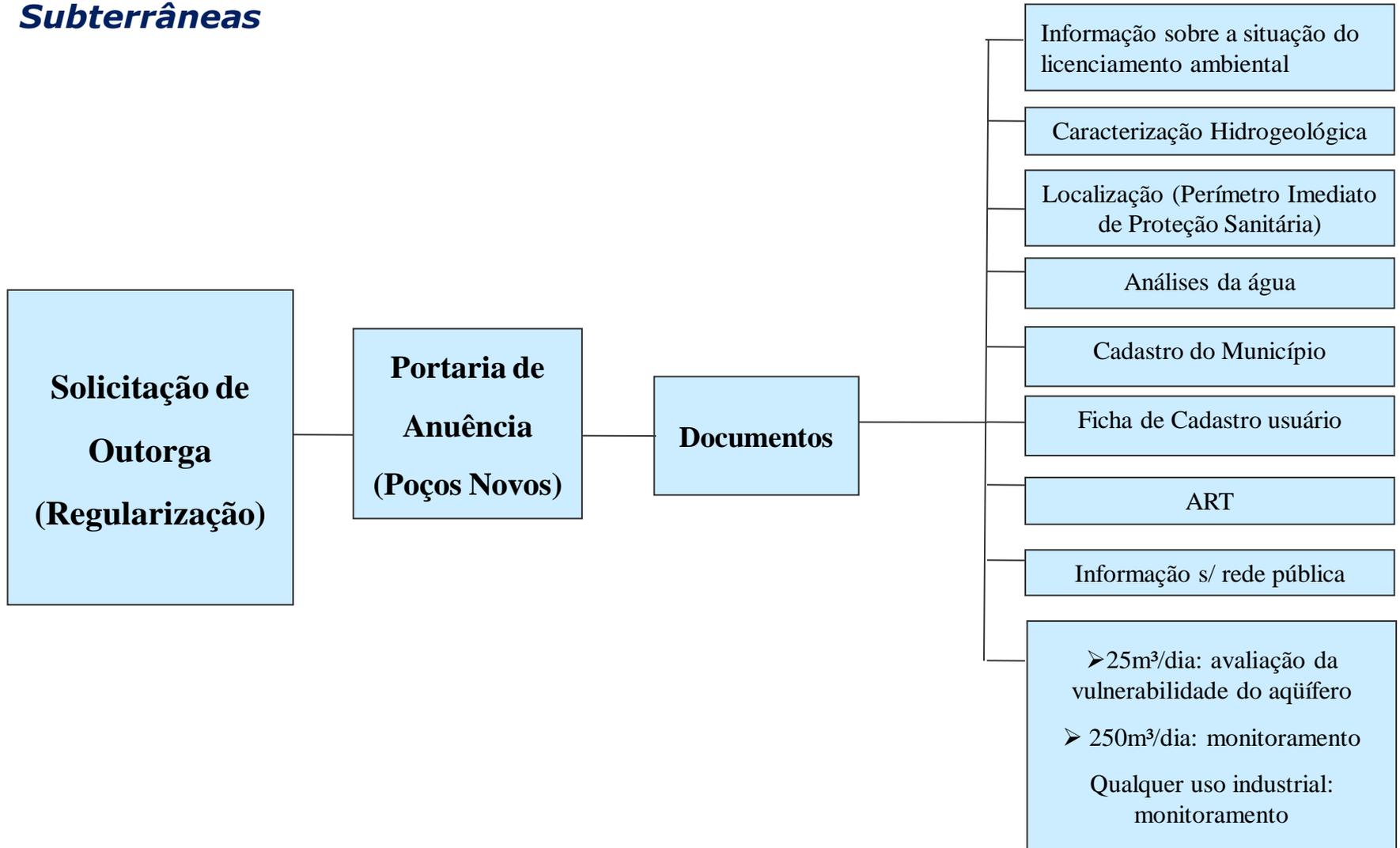
LP

Autorização do Município - Portaria 2.914/11
(caso finalidade de uso seja consumo humano)

Solicitado na Portaria de Outorga

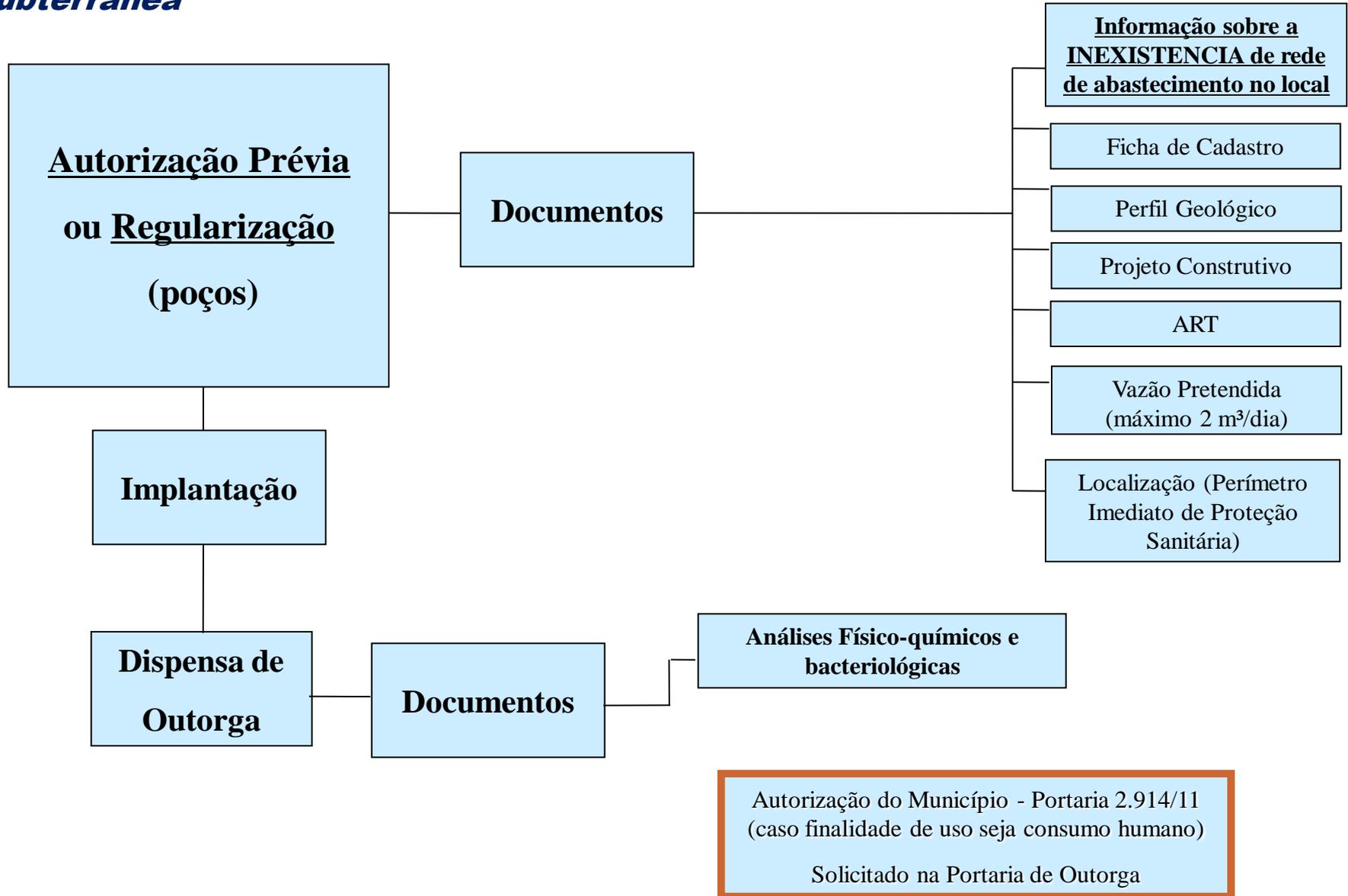
REGULARIZAÇÃO DE POÇOS EXISTENTES

Subterrâneas



CAPTAÇÕES DISPENSADAS DE OUTORGA

Subterrânea



LEI Nº 12.334, DE 20 DE SETEMBRO
DE 2010.

- **Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens**

Barragens sujeitas a Lei 12334/10

- I - altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15m (quinze metros);
- II - capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);
- III - reservatório que contenha resíduos perigosos conforme normas técnicas aplicáveis;
- IV - categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 6o.

FISCALIZAÇÃO : ORGÃOS DO SISNAMA

- I - à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico; (ANA E ORGÃOS GESTORES ESTADUAIS)
- II - à entidade que concedeu ou autorizou o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica; (ANEEL)
- III - à entidade outorgante de direitos minerários para fins de disposição final ou temporária de rejeitos; (DNPM)
- IV - à entidade que forneceu a licença ambiental de instalação e operação para fins de disposição de resíduos industriais. (ÓRGÃOS AMBIENTAIS)

Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010

Instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens:

- I - O sistema de classificação de barragens por categoria de risco e por dano potencial associado;**
- II - O Plano de Segurança de Barragem;**
- III - O Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);**
- IV - O Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima);**

V - O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

VI - O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

VII - O Relatório de Segurança de Barragens.

MODELOS

OFÍCIO n° xxx/13 – DRH / SEMA

Porto Alegre,

SUPERFICIAL

Prezados Senhores:

Em atenção ao solicitado no processo n° 009711-05.00/04-3 referente à reservação de 1.431.399,30 m³ e à captação de 0,25 m³/s de água superficial, para irrigação, através da construção de uma barragem de terra em um curso d'água sem denominação específica, no ponto de coordenadas geográficas 29° 36' 49" W e 56° 40' 15" S e coordenadas planas 6723964 N e 531846 E, na Fazenda XXXX, na localidade de XXXXXX, no município de Uruguaiana, Bacia Hidrográfica do rio Ibicuí, informamos que existe disponibilidade de água para reservação do volume solicitado.

A emissão da Autorização de Uso, nos termos do Decreto Estadual n° 37.033/1996, será analisada após a obtenção da Licença Prévia emitida pelo órgão ambiental competente.

Ressaltamos que esta reservação constará em nossos registros como reserva de disponibilidade hídrica pelo prazo máximo de dois anos.

Atenciosamente

**Marco Antônio Trisch Mendonça
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS**

**AUTORIZAÇÃO N.º xxx/2013
AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM**

SUPERFICIAL

O Departamento de Recursos Hídricos, nos termos da Lei Estadual nº 11.560 de 22 de dezembro de 2000 regulamentada pelo Decreto no 40.931 de 2 de agosto de 2001 e à vista da Portaria SEMA nº 51/2003, dando cumprimento aos dispositivos da Lei Estadual n.º 2.434, de 23 de setembro de 1954 e de acordo com os despachos exarados no processo n.º 018338-05.67/11-2 concede à XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF N.º xxx.xxx.xxx-xx, AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM DE TERRA, na Granja xxxxxxxx, na localidade de xxxxxxxx, no 2º distrito de Vertentes, no município de Uruguaiana, na Bacia Hidrográfica do Rio Quaraí, neste Estado.

Porto Alegre, XX de fevereiro de 2013.

**Marco Antônio Trisch Mendonça
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos**

Observação: A presente Autorização tem validade de dois anos e para construção da barragem o empreendedor deverá ter licença de instalação da FEPAM. Deverão ser comunicadas por escrito a este DRH, as datas de início e de conclusão das obras, sob pena de invalidação da presente Autorização. Após a conclusão das obras deverá ser entregue a ART de Execução do Projeto e a licença de instalação da FEPAM, sendo então expedido o Alvará de Conclusão. Ressaltamos também, que a presente autorização não dispensa, nem substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação, Municipal, Estadual ou Federal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS**

SUPERFICIAL

PORTARIA DRH N° xxx/2013

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da letra “a”, inciso II, do artigo 11 e do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Estadual nº 10.350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 37.033 de 21 de novembro de 1996 e à vista da Portaria SEMA nº 007/03 de 04 de fevereiro de 2003.

OUTORGA:

Art. 1º - Autorização à XXXXXXXXXXXX, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, para reservação de água superficial, através de uma barragem de terra a ser construída em terras do XXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em um curso d'água sem denominação específica, que drena para o banhado da Lata, no ponto de coordenadas geográficas 31º 44' 48" W e 54º 17' 09" S e coordenadas planas 6484826 N e 757458 E, na Estância do Pessegueiro, na localidade de XXXXXXX, no distrito de XXXXXXX, no município de Aceguá, Bacia Hidrográfica do rio Negro, neste Estado, conforme processo nº 001234-05.67/13-5.

Art. 2º - A finalidade de uso é irrigação.

Art. 3º - A reservação será de 1.212.288 m³ de água e a captação será de 0,137 m³/s, no período de novembro a fevereiro, 16 horas por dia, 6 dias da semana.

Art. 4º - Deverá ser mantida, à jusante da barragem, a vazão mínima para manutenção da vida aquática e de outros usos de água existentes.

Art. 5º - Esta autorização poderá ser suspensa no caso da constatação de conflitos de uso da água ou de informações contraditórias ao que consta no processo nº 004149-05.00/04-5.

Art. 6º - A presente autorização é concedida em caráter precário podendo ser revogada a qualquer momento e não dispensa nem substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pelas legislações Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre,

**Marco Antônio Trisch Mendonça
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

SUPERFICIAL

ALVARÁ N.º xxx/2013
REGULARIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM

O Departamento de Recursos Hídricos, nos termos da Lei Estadual nº 11.560 de 22 de dezembro de 2000 regulamentada pelo Decreto no 40.931 de 2 de agosto de 2001 e à vista da Portaria SEMA nº 51/2003, dando cumprimento aos dispositivos da Lei Estadual n.º 2.434, de 23 de setembro de 1954 e de acordo com os despachos exarados no processo n.º 0123456-05.67/13-0 concede à XXXXXXXXXXXX, CPF xxx.xxx.xxx-xx, o ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO DE UMA BARRAGEM DE TERRA, na Fazenda Posto Queimado, na localidade de Posto Queimado, distrito de Catuçaba, no município de São Gabriel, na Bacia Hidrográfica do rios Vacacaí-Vacacaí Mirim, neste Estado.

Porto Alegre, xx de fevereiro de 2013.

Marco Antônio Trisch Mendonça
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos

Observação: Ressaltamos que o presente alvará não dispensa, nem substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Estadual ou Federal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS**

SUBTERRÂNEA

PORTARIA DRH Nº xxxx/2013

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos do inciso III, do artigo 35 da Lei Estadual nº 10.350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 42.047 de 26 de dezembro de 2002 e à vista da Portaria SEMA nº 007/03 de 04 de fevereiro de 2003.

CONCEDE:

Art. 1º - Autorização Prévia, para **construção de poço tubular**, à **Prefeitura Municipal XXXX**, CNPJ nº XX.XXX.936/0001-61, no ponto de coordenadas geográficas XX° 28' 18" S / XX° 05' 35" W e coordenadas planas XXX.XXX E / 6739218 N, em aquífero fraturado na Formação Serra Geral e poroso na Formação Botucatu, na rua XXXX, no município de Santa Clara do Sul, na Bacia Hidrográfica do rio Taquari-Antas, neste Estado, conforme o processo nº XXXXXX-05.00/05-4.

Art. 2º - A finalidade de uso é **abastecimento público**.

Art. 3º - A vazão de exploração pretendida é de **240 m³/dia**, num regime de bombeamento a ser definido após o teste de vazão.

Art. 4º - Após a conclusão do poço, para outorga de captação da água subterrânea, deverão ser apresentados os dados e documentos exigidos pelo DRH.

Art. 5º - O poço deverá ser dotado de equipamentos de medição de volume extraído, dos níveis estático e dinâmico, bem como de um perímetro imediato de proteção sanitária de 10 metros de raio a partir do ponto de captação, conforme o Decreto Estadual nº 42.047 de 26 de dezembro de 2002.

Art. 6º - Caso seja necessário corte de vegetação ou mata nativa para implantação do poço ou do perímetro imediato de proteção sanitária, deverá ser solicitada licença do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Art. 7º - Esta autorização terá validade de um ano e é concedida exclusivamente ao uso mencionado no Art. 2º.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, XX de março de 2013

Diretor do Departamento de Recursos Hídricos

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS**

SUBTERRÂNEA

PORTARIA DRH Nº xxxx/2013

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos do inciso III, do artigo 35 da Lei Estadual nº 10.350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 42.047 de 26 de dezembro de 2002 e à vista da Portaria SEMA nº 007/03 de 04 de fevereiro de 2003.

OUTORGA:

Art. 1º - Autorização, para captação de água subterrânea, à Vinícola Mena-Kao, CNPJ nº 05.392.714/0001-06, através de poço tubular, localizado em aquífero fraturado na Formação Serra Geral, no ponto de coordenadas geográficas 29º 08' 48 " S e 51º 32' 19 " W e coordenadas planas 6.775.643 N e 447.612 E, na rua Joaquim Toniollo, nº 635, no município de Bento Gonçalves, na Bacia Hidrográfica do rio Taquari-Antas, neste Estado, conforme processo nº 011173-05.67/09-7.

Art. 2º - A finalidade de uso é industrial (fabricação de vinhos e sucos).

Art. 3º - A vazão para exploração autorizada é de 32 m³/dia, em um regime de bombeamento de 2 m³/h, 16 horas por dia, durante 7 dias da semana.

Art. 4º - O poço deverá ser dotado de perímetro imediato de proteção sanitária, cercado e protegido, de hidrômetro e de dispositivo para medição dos níveis estático e dinâmico, conforme Decreto nº 42.047 de 26 de dezembro de 2002.

Art. 5º - Semestralmente deverão ser encaminhados a este Departamento um relatório técnico de monitoramento dos poços, contendo tabelas e gráficos (parâmetro x tempo) com as medições dos níveis estático e dinâmico, tempo e volume das captações (leituras diárias), análise da eficiência do uso do recurso hídrico e análises físico-química e bacteriológica (análises trimestrais), conforme os seguintes parâmetros: condutividade elétrica, pH, sólidos totais dissolvidos, nitratos e coliformes termotolerantes.

Parágrafo Único - As medições de níveis de água devem ser realizadas duas vezes ao dia, uma no início da manhã e outra ao final da tarde junto com a medição diária de vazão, sendo, portanto a vazão medida uma única vez ao dia.

Art. 6º - Anualmente deverão ser apresentados, este Departamento, os extratos das contas mensais de água da concessionária, conforme o artigo 8º da Resolução CRH nº 60/2009, de 16 de julho de 2009.

Art. 7º - Esta autorização poderá ser suspensa no caso da constatação de outro uso ou de informações contraditórias ao que consta no processo mencionado no Art. 2º.

Art. 8º - A presente autorização é concedida em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento e não dispensa nem substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pelas legislações Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, XX de março de 2013

Diretor do Departamento de Recursos Hídricos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

Divisão de Outorga e Fiscalização

Elaborado e apresentado por:

Rejane de Abreu e Silva – Engenheira Civil

Chefe da Divisão de Outorga e Fiscalização

Laura De Conti – Engenheira Agrônoma

Técnica da Divisão de Outorga e Fiscalização

Lisiane Guimarães – Geóloga

Técnica da Divisão de Outorga e Fiscalização

E-mails:

laura-deconti@sema.rs.gov.br

lisiane-guimaraes@sema.rs.gov.br

Avenida Borges de Medeiros, nº 261 – 12º Andar
Centro - Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3225.5444 e 3225.7589
www.sema.rs.gov.br

